



Contrato n.º 81/2024 – Concurso Público n.º 18/0002/2024 – FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS PARA CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES AO HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, EPER -----

Celebram o presente contrato de fornecimento dos lotes 1 e 2 do indicado concurso, no montante global estimado de € 30 706,75 (trinta mil, setecentos e seis euros e setenta e cinco cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor: -----

Como **Primeiro Outorgante**: o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, Pessoa Coletiva n.º 512105030, com sede na Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo, matriculado na Conservatória do registo Comercial de Angra do Heroísmo, representado neste ato por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____ na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e, por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____ na qualidade de Vogal do Conselho de Administração. -----

Como **Segundo Outorgante**: a sociedade comercial por quotas ROGA Representações, Lda, com NIF 516604147, e sede na Rua do Salinas nº18, 9700-172 – Angra do Heroísmo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, com o n.º 516604147, com o Capital Social de 80.000,00 euros, representada neste ato por _____, portador do CC _____, residente no _____, na qualidade de representantes legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.03 09:31:37 AZOT

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento de consumíveis para acondicionamento de resíduos hospitalares, nos termos das propostas adjudicadas: -----

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de
Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.03 07:58:14 AZOT

Assinada digitalmente por BRUNO HENRIQUE GODINHO
Data: 2024.12.11 23:53:14 AZOT

LOTE 1 – Sacos para resíduos: transparentes, pretos, brancos e vermelhos, fabricados em polietileno de alta densidade, com elevada resistência à rutura, nas seguintes quantidades estimadas. -----

- Saco transparente - 70cm X 70cm – 10000 por ano; -----
- Saco preto 52cm x 60cm - 340 000 por ano; -----



- Saco preto 60cm x 80cm - 180 680 por ano; -----
- Saco preto 80cm x 105cm - 150 160 por ano; -----
- Saco branco 52cm x 60cm - 65 900 por ano; -----
- Saco branco 60cm x 80cm - 43 450 por ano; -----
- Saco branco 80cm x 105cm - 52 000 por ano; -----
- Saco vermelho 25cm x 35cm - 550 por ano; -----
- Saco vermelho 50cm x 60cm - 680 por ano; -----
- Saco vermelho 80cm x 105cm - 1 240 por ano. -----

Pelo preço de 30 034,75€ (trinta mil e trinta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos). -----

LOTE 2 – Recipiente adequado ao acondicionamento de placentas, tipo balde, em plástico resistente com tampa com a capacidade aproximada de 5 litros - 400 por ano. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
 - c) O caderno de encargos; -----
 - d) A proposta adjudicada; -----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. --

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O contrato tem a validade de 1 (um) ano, sendo renovável até 3 (três) anos e produz efeitos a 01/12/2024. -----

Cláusula 4.ª

Aditamentos

- 1- Durante o prazo de vigência do contrato, podem ocorrer alterações de ordem técnica relativamente aos artigos selecionados, as quais devem ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante através de aditamentos. -
- 2- Para efeitos do número 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações: -----
 - a) Descontinuação de artigos; -----
 - b) Substituição de artigos; -----
 - c) Redimensionamento da embalagem; -----
 - d) Alteração de outros atributos. -----
- 3- Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos que a seguir se indicam: -----
 - a) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o artigo deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o fornecedor enviar documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial, logo que do facto tenha conhecimento. -----
 - b) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o fornecedor pretenda substituir um artigo por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos: -----
 - i) O artigo a substituir esteja ou venha a ser descontinuado; -----
 - ii) O artigo substituto seja do mesmo fabricante; -----
 - iii) O artigo substituto respeite as características previstas nas Cláusulas Técnicas Especiais; -----
 - iv) O artigo substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do artigo que visa substituir. -----
 - c) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o fornecedor pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial. -----
 - d) Alteração de Outros Atributos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o fornecedor proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer atributo da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, como por exemplo: alteração do prazo de entrega, interrupção temporária do fornecimento, alteração da taxa do IVA, alteração de custos de transporte, etc. -

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.03 09:31:37 AZOT

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de
Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.03 07:58:14 AZOT

Assinada digitalmente por BRUNO HENRIQUE GODINHO
ROCHA
Data: 2024.12.11 23:53:14 AZOT

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Fornecer os bens, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----



- b) Garantir os bens, nos termos legais, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos; -----
- c) Comunicar qualquer situação de: -----
- i) Impossibilidade temporária de fornecimento; -----
 - ii) Impossibilidade legal de fornecimento; -----
 - iii) Substituição de artigos; -----
 - iv) Descontinuação definitiva de artigos. -----
- d) No prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar quaisquer alterações ao pacto social; -----
- e) Manter atualizado o endereço da sede social; -----
- f) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato de fornecimento. –

Cláusula 6.ª

Obrigação de continuidade de fabrico

O adjudicatário obriga-se a assegurar a continuidade do fabrico dos bens objeto do fornecimento pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de assinatura do Contrato. -----

Cláusula 7.ª

Conformidade qualitativa e quantitativa dos bens

- 1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização. -----
- 2- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário. -----
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----
- 4- No ato de entrega, a entidade adjudicante diligenciará as operações de verificação quantitativa e qualitativa que julguem convenientes. -----
- 5- A operação de verificação quantitativa tem por objetivo a comprovação da conformidade das quantidades entregues e mencionadas na guia de remessa, com as quantidades inscritas na Nota de Encomenda. -----
- 6- A operação de verificação qualitativa, que assume a forma de controlo visual, tem por objetivo a comprovação da inexistência de deficiências em termos de acondicionamento das embalagens no ato do transporte. -----

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.03 09:31:37 AZOT

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de
Data: 2024.12.03 09:31:37 AZOT

Assinada digitalmente por BRUNO HENRIQUE GODINHO
Data: 2024.12.03 09:31:37 AZOT



Cláusula 8.ª

Procedimentos da entidade adjudicante

Após a operação de verificação dos bens entregues, a entidade adjudicante pode: -----

- a)- Aceitar os bens entregues que se mostrem em conformidade com as especificações constantes no caderno de encargos ou da nota de encomenda; -----
- b)- Exigir a entrega dos bens em falta no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação ao fornecedor; -----
- c)- Devolver todas as quantidades de bens, que excedam a nota de encomenda; -----
- d)- Rejeitar total ou parcialmente os bens que não se encontrem em conformidade com as especificações das cláusulas técnicas ou da nota de encomenda, e pedir a sua substituição. -----

Cláusula 9.ª

Local e condições de entrega

- 1- As entregas dos bens deverão efetuar-se nos armazéns da entidade adjudicante. -----
- 2- A entrega é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual consta, designadamente: -----
 - a) A data de entrega; -----
 - b) A identificação do fornecedor; -----
 - c) A data da Nota de Encomenda; -----
 - d) O número do procedimento ao abrigo do qual é feito o fornecimento; -----
 - e) A identificação completa do artigo (código, designação, marca, número do lote de fabrico e prazo de validade, quando aplicável). -----
- 3- A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante fica na posse dos fornecedores, constituindo prova bastante da entrega dos artigos. -----

Cláusula 10.ª

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.03 09:31:37 AZOT

Entregas calendarizadas

Após a entrada em vigor do contrato, a entrega dos consumíveis será feita de forma faseada e de acordo com as necessidades de reaprovisionamento da entidade adjudicante. -----

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de
Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.03 07:58:14 AZOT

Assinada digitalmente por BRUNO HENRIQUE GODINHO
ROCHA
Data: 2024.12.11 23:53:14 AZOT

Cláusula 11.ª

Prazos de entrega

- 1- Os prazos de entrega devem ser expressos em dias úteis e contam-se a partir da data da receção da Nota de Encomenda pelo fornecedor. -----
- 2- O prazo de entrega não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda. -----

- 3- As expressões “entrega imediata” ou “entrega à medida das necessidades”, quando utilizadas, significam que as entregas serão efetuadas até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da receção da Nota de Encomenda. -----
- 4- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo. -----
- 5- A entidade adjudicante pode, se assim o entender, prorrogar o prazo de entrega, mas nunca por período superior a 30 (trinta) dias. -----
- 6- Das situações referidas em 4 e 5 devem as instituições dar imediato conhecimento à entidade adjudicante. -----

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de
Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.03 07:58:14 AZOT

Assinada digitalmente por BRUNO HENRIQUE GODINHO
ROCHA
Data: 2024.12.11 23:53:14 AZOT

Cláusula 14.ª

Preço contratual

- 1- Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----



2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. -----

Cláusula 15.ª

Características dos preços

Os preços apresentados incluem, para além do custo unitário do produto propriamente dito, os seguintes custos: -----

- a) Do acondicionamento; -----
- b) Da embalagem; -----
- c) Da carga, do transporte e da descarga no local indicado, dos seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte. -----

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas 60 dias após a receção pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
- 2- Em caso de discordância por parte do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida. -----
- 3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----
- 4- Todas as faturas deverão respeitar os procedimentos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER. -----
- 5- Não haverá lugar a pagamentos antecipados. -----

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.03 09:31:37 AZOT

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar, nos seguintes termos: -----

- a) Incumprimento de datas, prazos e atrasos no envio de informação – Pelo incumprimento das datas, prazos e envio de informação referentes ao fornecimento objeto do contrato, até 10% do valor do contrato x n.º dias de atraso. -----
- b) Fornecimento em falta – Sempre que se verifique o atraso ou suspensão dos fornecimentos por motivo imputável ao fornecedor, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, poderá adquirir os artigos em falta no mercado, ficando a diferença a existir, a cargo do adjudicatário. -----



- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do prestador de serviços, o HSEIT, EPER, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato. -----
- 3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas todas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) e b) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----
- 4- Na determinação da gravidade de incumprimento, o HSEIT, EPER tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----
- 5- O HSEIT, EPER pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que o HSEIT, EPER, exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; -----
Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.03 09:31:37 AZOT
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de
Data: 2024.12.03 09:50:44 AZOT
Assinada digitalmente por BRUNO HENRIQUE GODINHO
Data: 2024.12.03 09:50:44 AZOT
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias. --
2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de concessão, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados. -----
-
3. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que neste âmbito se coloquem. -----
4. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o nº 1 da presente cláusula, devendo indemnizar o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER de todas as quantias que, em consequência, haja de suportar, seja a que título for. -----

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.03 09:31:37 AZOT

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER ~~responde por violação do contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----~~
Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de
Queiroz Patrício Marques
Data: 2024.09.07 15:24:42
Assinada digitalmente por BRUNO HENRIQUE GODINHO
BOCHA
Data: 2024.12.03 09:31:37
a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo; -----
b) Cessão da posição contratual sem autorização da entidade contratante; -----
c) Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao adjudicatário. -----



2. O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, pode ainda resolver o contrato durante a vigência do mesmo, com base e fundamento na entrada em vigor de Contrato Público de Aprovisionamento (CPA) de âmbito regional, resultante de concurso público internacional efetuado pela central de compras da RAA. -----
3. O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e não determina a repetição das prestações e já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER. -----

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando: -----
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação. -----
 - b) O montante da dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros. -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial. -----
3. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos Contratos Públicos. -----

Assinada digitalmente por: MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.03 09:31:37 AZOT

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo da sede da entidade contratante, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Assinada digitalmente por: Pedro Manuel Dias de
Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.03 07:58:14 AZOT

Assinada digitalmente por: Fátima Maria Queiroz Gomes
ROCHA
Data: 2024.12.11 23:53:14 AZOT

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 25.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e feriados. -----

Cláusula 26.ª

Gestor do contrato

Em conformidade com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290.º-A do mesmo diploma legal, fica designado como Gestor do Contrato, a Coordenadora dos Serviços Hoteleiros do Departamento de Logística do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, ps. –

Cláusula 27.ª

Tratamento de Dados Pessoais

O adjudicatário obriga-se a cumprir, bem como a garantir o cumprimento por parte dos seus colaboradores, com as disposições legais em vigor em matéria de proteção de dados, nomeadamente a *Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto*, que assegura execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. -----

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.03 09:31:37 AZOT

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não estiver previamente previsto no presente contrato, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto*, com as alterações introduzidas pelo *Decreto-Lei n.º 78/2022 de 7 de novembro de 2022*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro*. -----

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de
Rocha
Data: 2024.12.03 11:11:20

Assinada digitalmente por BRUNO HENRIQUE GODINHO
ROCHA
Data: 2024.12.03 11:11:20



Cláusula 29.ª

Disposições finais

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2 – O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, datada de 19/11/2024. -----
- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, datada de 19/11/2024. -----

O presente contrato é composto por 12 (doze) páginas, sendo assinado pelos representantes de ambas as partes. --

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.03 09:31:37 AZOT

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de
Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.03 07:58:14 AZOT

Assinada digitalmente por BRUNO HENRIQUE GODINHO
ROCHA
Data: 2024.12.11 23:53:14 AZOT